



CONTRATO Nº 24/2017

**INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE
VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC E A
EMPRESA DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA
- EIRELI, NA FORMA ABAIXO:**

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC**, Fundação Pública Federal, criada pela Lei 11.145 de 26 de julho de 2005, com sede na Avenida dos Estados, nº. 5.001, Bairro Santa Terezinha, no município de Santo André – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.722.779/0001-06, neste ato representada pelo seu **ORDENADOR DE DESPESAS, Sr. JÚLIO FRANCISCO BLUMETTI FACÓ**, nomeado pela Portaria UFABC nº 151, de 18 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 19 de fevereiro de 2014, portador do RG nº 27.122.163 – SSP/SP e do CPF nº 260.631.288-08, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA - EIRELI** inscrita no CNPJ nº 13.649.411/0001-54 com sede na A. Marechal Eurico Gaspar Dutra, nº 1.380 – Santana, CEP 02239-010 na cidade de São Paulo no estado de São Paulo, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu **PROCURADOR, Sr. VICTOR HUGO GONÇALVES BRITO**, portador da Cédula de Identidade nº 22.222.122-7 SSP/SP e do CPF nº 223.168.028-93, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23006.001596/2016-86**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 2006, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, o Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02 de 30 de abril de 2008, em sua versão atualizada, e demais legislação correlata, resolvem firmar o presente instrumento, mediante as Cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços contínuos de Vigilância Patrimonial Desarmada, nas dependências dos Campi da Fundação Universidade Federal do ABC – UFABC, com o fornecimento de toda a mão-de-obra, materiais e acessórios necessários, conforme a descrição técnica e quantidades constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº **07/2017**, sob regime de empreitada por preço global.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº **07/2017**, com seus Anexos, e a Proposta da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A presente contratação tem por objetivo garantir a segurança nas dependências da **CONTRATANTE** preservando a integridade da comunidade acadêmica (servidores (as), alunos (as), prestadores (as) de serviços terceirizados e público em geral), assim como o patrimônio público, instalações, equipamentos e acervo documental.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO TÉCNICA/LEGAL

A **CONTRATADA** se compromete a executar o objeto ora contratado de acordo com os termos, condições e exigências contidas em sua Proposta Comercial, no Edital do Pregão Eletrônico nº **07/2017** e seus anexos, partes integrantes deste Contrato.



PARÁGRAFO ÚNICO – Este Contrato é regido pelas normas da Lei 8.666/93, suas alterações posteriores e, em sua omissão, os preceitos de direito público, os preceitos de teoria geral dos Contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL, HORÁRIO E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nas instalações da CONTRATANTE, localizadas nos seguintes endereços:

- **Câmpus Santo André** – Avenida dos Estados, nº 5.001, Bairro Santa Terezinha – CEP 09210-580, Santo André – SP;
- **Câmpus São Bernardo do Campo** – Alameda da Universidade s/n, Bairro Parque Anchieta – CEP 09606-045, São Bernardo do Campo – SP;
- **E demais Unidades que venham a compor a CONTRATANTE**, dentro da Região do Grande ABC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA prestará os serviços obedecendo a sua Proposta, as especificações do Edital e seus Anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a perfeita execução dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, as atividades e atribuições dos Vigilantes Desarmados, do Vigilante Operador de Monitoramento Desarmado e do Vigilante Líder Desarmado, deverão atender o estabelecido nos itens 8 e 9 do Termo de Referência, sem prejuízo de outras responsabilidades previstas em norma específica.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O serviço será prestado de forma continuada durante a vigência do Contrato, nos quantitativos, turnos e horários estabelecidos no item 5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os serviços serão recebidos:

- a) Provisoriamente, a partir da avaliação do serviço, para efeito de verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes no Edital e na Proposta;
- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no Edital e na Proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **05 (cinco) dias úteis** do recebimento provisório.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese da verificação a que se refere o subitem “b” do *caput* desta Cláusula não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

CLÁUSULA QUINTA – MÉTODO DE AVALIAÇÃO

A CONTRATANTE adotará indicadores para avaliar o desempenho dos serviços contratados, conforme estabelecido no item 28 do Termo de Referência.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será considerada apta a ter o contrato prorrogado, somente a CONTRATADA que obtiver avaliação “Bom” ou “Ótima” na média aritmética anual (pontuação obtida mensalmente).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA que obtiver avaliação “Insatisfatória”, por dois meses consecutivos ou três meses alternados, estará sujeita às sanções administrativas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, para o perfeito fornecimento do objeto e demais atividades correlatas, além do disposto na Lei 8.666/1993 e das Instruções Normativas 02/2008 e 03/2009, obriga-se a:

- 6.1. Cumprir toda legislação vigente e “obrigatória à prestação de serviços”;
- 6.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, nem subcontratar o objeto da licitação;
- 6.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.4. Encaminhar ao Fiscal da CONTRATANTE, até **05 (cinco) dias úteis** após o início da execução dos serviços, os documentos relacionados abaixo:
 - 6.4.1. Relação dos empregados;
 - 6.4.2. Atestado de idoneidade emitido pelo órgão público competente;
 - 6.4.3. Atestado de antecedentes criminal de todos os vigilantes;
 - 6.4.4. Comprovação da anotação realizada na Carteira Nacional de Vigilante;
 - 6.4.5. Comprovação, através de Certificado, da aprovação em curso de formação de vigilância, expedido por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;
 - 6.4.6. Comprovação de registro na Polícia Federal, autorizando o exercício da profissão;
 - 6.4.7. Comprovação que ateste o recebimento de equipamentos de proteção individual (EPI) ou coletiva, inclusive colete a prova de balas, se o serviço assim exigir;
- 6.5. Comprovar que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos vigilantes de cada posto de serviço tenham conhecimento de técnicas de combate a incêndio através de curso de prevenção de incêndios;
- 6.6. Executar os serviços de vigilância ativa, por meio de vigilantes profissionalmente capacitados, com número de postos de serviço e quantidades de horas indicadas, conforme especificações do Termo de Referência e de sua Proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificada no Termo de Referência e sua Proposta;
- 6.7. Manter nos locais de execução dos serviços um representante ou líder exclusivo com poderes para resolver eventuais problemas operacionais e ou assuntos relativos à execução do contrato;
- 6.8. Registrar e manter disponível em todos os postos, o livro de registro de ocorrências, para acesso pela Administração a qualquer tempo;
- 6.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 6.10. Fornecer seguro de vida a todos os vigilantes alocados nas dependências da CONTRATANTE, conforme art. 19 IV da Lei Nº 7.102 - de 20 de junho de 1983 - DOU de 21/6/83;
- 6.11. Manter o empregado nos horários predeterminados pela CONTRATANTE;

[Assinatura manuscrita]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº. 23006.001596/2016-86

- 6.12. Manter afixado no posto de serviço, em local visível, o número do telefone das Delegacias de Polícia Civil e Federal da Região, da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis da CONTRATANTE e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;
- 6.13. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- 6.14. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.15. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregados que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº. 7.203/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal;
- 6.16. Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachás, com fotografia recente, e em completas condições de higiene e segurança, além de provê-los, às suas exclusivas expensas, com todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e de segurança necessários, quando for o caso;
- 6.17. Apresentar à CONTRATANTE, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência;
- 6.18. Informar e justificar com antecedência eventuais substituições/recolhimento de empregados disponibilizados para a execução dos serviços;
- 6.19. Realizar em até **24 horas** a devolução da carteirinha de acesso fornecida pela CONTRATANTE nos casos de substituição de empregados vinculados ao contrato. Sendo que a não devolução poderá ensejar na respectiva glosa do custo de emissão do cartão junto à nota fiscal dos serviços prestados;
- 6.20. Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da CONTRATANTE, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 6.21. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do tópico anterior;
- 6.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 6.23. Efetuar, conforme o disposto no art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08, o pagamento dos salários dos seus empregados, utilizados diretamente na prestação dos serviços contratados, via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;
- 6.24. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão, a critério da Administração;
- 6.25. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste serviços no turno imediatamente subsequente;
- 6.26. Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em final de semana ou em feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

100



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº. 23006.001596/2016-86

- 6.27. Atender de imediato às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- 6.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e de segurança e medicina do trabalho;
- 6.29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 6.30. Relatar à Fiscalização do Contrato toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços;
- 6.31. Fornecer mensalmente os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e do pagamento dos salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado, 13º salário, concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional, concessão do auxílio transporte, auxílio alimentação e auxílio saúde dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE;
- 6.32. Ao pagamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data do término do contrato;
- 6.33. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para o FGTS de que tratam os itens **6.31 e 6.32**, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada;
- 6.34. Na hipótese prevista no item anterior, e em não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de **15 (quinze) dias**, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução do(s) serviço(s) objeto(s) do contrato;
- 6.35. Os pagamentos previstos no item anterior, caso ocorram, não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;
- 6.36. O sindicato representante da categoria do trabalhador será notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas a que se referem os **itens 6.33 e 6.34**;
- 6.37. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.38. Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;
- 6.39. Manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens previstas na legislação trabalhista ou norma coletiva aplicável, recolhimento de todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista;
- 6.40. Fornecer vale-transporte, vale-refeição e cesta básica aos seus empregados, de acordo com a devida legislação;
- 6.41. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento dos salários através de depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação de serviços;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº. 23006.001596/2016-86

- 6.42. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste contrato não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE;
- 6.43. Disponibilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- 6.44. Viabilizar, no prazo de **60 (sessenta) dias** contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- 6.45. Deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;
- 6.46. Comunicar por escrito à Fiscalização da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC, de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venham a ocorrer com seus empregados;
- 6.47. Efetuar a reposição da mão-de-obra nos postos de serviço, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 6.48. Cabe ao responsável da CONTRATADA a gestão e o controle dos serviços executados, resolvendo problemas e pendências relativas ao contrato, comunicando, sempre, imediatamente ao Fiscal do Contrato sobre as ocorrências cujas soluções não sejam de sua alçada e que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços;
- 6.49. Efetuar os serviços contratados por meio de vigilantes profissionalmente capacitados, com número de postos de serviço e quantidades de horas indicadas neste Termo de Referência;
- 6.50. Disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a documentação comprobatória de regularidade dos encargos trabalhistas e sociais eventualmente não compreendida no **item 6.31** no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**. O não cumprimento da solicitação acarretará retenção dos créditos contratuais, até a sua efetiva comprovação;
- 6.51. Informar as providências tomadas acerca do ocorrido, fornecendo à CONTRATANTE cópia da CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho), em até **02 (dois) dias úteis** após o acidente;
- 6.52. Acatar as instruções e observações que emanem da Fiscalização da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC – UFABC;
- 6.53. Diligenciar para que seus empregados tratem o pessoal da Fiscalização e servidores da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC com atenção e urbanidade, prestando os esclarecimentos que forem solicitados, e atendendo de imediato às solicitações efetuadas;
- 6.54. Levar **imediatamente** ao conhecimento da Fiscalização da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC qualquer **fato extraordinário ou anormal** que ocorra durante a execução dos serviços, para a adoção das medidas cabíveis;
- 6.55. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuar os mesmos de acordo com as especificações constantes da proposta e instruções do instrumento convocatório e seus anexos;
- 6.56. Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços, inclusive com o combustível e manutenção da motocicleta utilizada para rondas;
- 6.57. Apresentar programa de execução dos serviços e supervisão dos mesmos com o respectivo cronograma, no início das atividades, relatórios mensais, além de outros que vierem a ser solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº. 23006.001596/2016-86

- 6.58. Apresentar mensalmente à Fiscalização do Contrato, quando da apresentação das notas fiscais ou documentos de cobrança Relatório eletrônico das rondas efetuadas, referente ao mês de competência da prestação de serviços;
- 6.59. Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados através de turnos e tabelas indicados pela CONTRATANTE, segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização do Contrato;
- 6.60. A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados ou terceiros, no desempenho dos serviços relativos a este Contrato ou em conexão com eles;
- 6.61. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, sobretudo ocorrências criminais e que atentem ou coloquem em risco a integridade da comunidade e do patrimônio, para que sejam adotadas as providências necessárias à regularização;
 - 6.61.1. Em caso de ocorrências de natureza criminal, deve ser acionada, ainda, também em caráter imediato, a Polícia Militar;
- 6.62. Assumir o posto de serviço, devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada;
- 6.63. Determinar que os vigilantes permaneçam no posto de serviço, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender a chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- 6.64. Os vigilantes não poderão se retirar dos prédios ou instalações da CONTRATANTE, portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da Fiscalização do Contrato;
- 6.65. Nenhum volume, objeto ou equipamento pertencente ao patrimônio público poderá ser retirado dos imóveis da CONTRATANTE, sem que seu portador esteja munido de autorização de saída, a qual será retida pelo vigilante e encaminhada ao setor competente;
- 6.66. Ocorrendo desaparecimento de material, bens ou valores, por omissão ou negligência de empregados da CONTRATADA e após constatada a culpa da CONTRATADA a mesma será responsabilizada, arcando, no mínimo, com o ônus da reposição do item;
- 6.67. Cumprir a programação dos serviços elaborada no Plano de segurança, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das dependências, da comunidade acadêmica e das pessoas em geral;
- 6.68. Exercer vigilância em todas as áreas da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC, com rondas de rotina programadas em todas as dependências, via de acesso etc.;
- 6.69. Intervir prontamente, sempre que se verificarem quaisquer incidentes ou desentendimentos nas áreas sob vigilância, resguardando os direitos individuais das pessoas envolvidas; em hipótese de ocorrência de crime ou violência física, comunicar imediatamente à CONTRATANTE, bem como ao responsável pelo posto de serviço;
- 6.70. Cumprir integralmente a legislação trabalhista, inclusive as normas coletivas de trabalho da categoria em vigor na região onde o serviço está sendo prestado;
- 6.71. Observar a ocorrência de atividades suspeitas nas imediações do posto de serviço, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da CONTRATADA, bem como as que entenderem oportunas;
- 6.72. Selecionar, preparar rigorosamente e implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra nos respectivos postos de serviço relacionados neste Termo de Referência e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto de serviço conforme estabelecido, o qual será analisado pela Fiscalização da CONTRATANTE. Neste caso o fiscal da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC irá verificar a motivação da CONTRATADA e dependendo da mesma irá determinar um novo prazo para a implantação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº. 23006.001596/2016-86

- 6.73. Fornecer e utilizar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, com a devida habilitação, adequadamente selecionada, comprovando, ainda, a formação técnica exigida, mediante a apresentação dos respectivos "Certificados de Curso de Formação de Vigilantes", devidamente expedidos por instituição(ões) habilitada(s) e reconhecida(s) pela(s) Entidade de Classe ou equivalente;
- 6.74. Prover toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente, sendo terminantemente proibida a dobra de turno, bem como ultrapassar a jornada de trabalho estabelecida na legislação trabalhista;
- 6.75. Fornecer uma relação, bem como identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE ou de outra contratada que preste serviços à CONTRATANTE;
- 6.76. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;
- 6.77. Substituir imediatamente, sempre que exigido pela fiscalização do contrato e mediante justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do serviço público;
- 6.78. Repor, no prazo máximo de **01 (um) dia útil** e após constatada a culpa da CONTRATADA e/ou de seus empregados, qualquer objeto da CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;
- 6.79. Estar em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para a assinatura do Contrato e por ocasião de cada pagamento, ou nos sítios eletrônicos dos órgãos oficiais;
- 6.80. Comunicar à Fiscalização do Contrato todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da CONTRATANTE;
- 6.81. Proceder, ao final de cada turno de trabalho, vistoria da área e avisar ao Fiscal da CONTRATANTE qualquer irregularidade;
- 6.82. A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade civil e administrativa pelos danos e prejuízos, materiais e/ou pessoais, porventura ocasionados pelos seus prepostos à CONTRATANTE e/ou terceiros;
- 6.83. Zelar pela ordem e boas condições das áreas sob vigilância;
- 6.84. Cumprir os postulados legais e normas, nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, relativos à segurança tanto dos seus técnicos e empregados quanto dos usuários finais dos serviços e produtos contratados;
- 6.85. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE, inclusive quanto à prevenção de incêndios e às de segurança e medicina do trabalho;
- 6.86. Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;
- 6.87. Registrar, controlar e informar diariamente, de maneira eletrônica, através de relatório ao Fiscal da CONTRATANTE, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, constando horário de entrada e de saída dos mesmos, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição imediata da mão de obra em caso de ausência de funcionário ou greve da categoria, através de esquema de emergência;
- 6.88. Encaminhar diariamente à fiscalização relatório detalhado sobre os serviços prestados no dia anterior, nele contento todos os postos e as eventuais ocorrências/anormalidades e as

f. :
le



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº. 23006.001596/2016-86

- medidas eventualmente tomadas, bem como informações sobre o sistema de monitoramento eletrônico relatando eventuais câmeras inoperantes ou fora foco.
- 6.89. Fornecer bastões eletrônicos de ronda para a confirmação das rondas realizadas conforme determinação da CONTRATANTE;
 - 6.90. Responder por e corrigir prontamente todos os problemas, vícios, falhas e defeitos percebidos na execução dos serviços e/ou no fornecimento dos produtos contratados, sem qualquer ônus adicional para a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC – UFABC;
 - 6.91. Indenizar a CONTRATANTE por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios, equipamentos, roubos e furtos, após comunicação à CONTRATADA, com a devida apuração e sindicância da CONTRATANTE, desde que venha a ser constatada a responsabilidade da mesma;
 - 6.92. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela CONTRATANTE, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;
 - 6.93. Manter reserva com número suficiente de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata nos casos de faltas, impedimentos, ou mesmo, acréscimo de quantitativos necessários à execução dos serviços;
 - 6.94. Conhecer e manter registro da estrutura organizacional do órgão/entidade;
 - 6.95. Proibir a utilização do posto de serviço para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
 - 6.96. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
 - 6.97. Proceder ao atendimento extraordinário, em caso de necessidade, respeitada a legislação trabalhista;
 - 6.98. Observar as normas de comportamento profissional e as técnicas de atendimento ao público, bem como o cumprimento das normas internas da CONTRATANTE;
 - 6.99. Manter atualizadas as carteiras de Trabalho dos empregados, comprovando esta obrigação quando solicitado pelo fiscal do contrato;
 - 6.100. Executar os serviços estritamente dentro dos prazos estabelecidos;
 - 6.101. Comunicar, por escrito, imediatamente, ao fiscal do contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
 - 6.102. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
 - 6.103. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
 - 6.104. Controlar a entrada e saída de pessoas fora do horário expediente de trabalho, bem como nos feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar;
 - 6.105. Controlar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa, mantendo sempre os portões fechados fora do horário de expediente e durante os finais de semana e feriados;
 - 6.106. Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o posto de serviço, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações da CONTRATANTE e suas imediações;
 - 6.107. Colaborar com a Polícia Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da CONTRATANTE, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

[Assinatura manuscrita]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº. 23006.001596/2016-86

- 6.108. Realizar o registro de Boletim de Ocorrência junto aos órgãos competentes, sempre que constatado alguma ocorrência, após a comunicação à CONTRATANTE;
- 6.109. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto de serviço, comunicando o fato à Fiscalização do Contrato;
- 6.110. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto de serviço e imediações que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações da CONTRATANTE, comunicando o fato à Fiscalização do Contrato;
- 6.111. Ocorrendo desaparecimento de materiais, bens ou valores, por omissão ou negligência da empresa CONTRATADA, será esta responsabilizada. A empresa deverá ressarcir os danos da CONTRATANTE, de seus servidores ou de terceiros, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após constatada a culpa da CONTRATADA e/ou de seus empregados. Não atendendo ao pedido ou sendo rejeitadas as escusas da empresa de vigilância, o valor do dano será apurado sumariamente e descontado da garantia oferecida ou da próxima fatura mensal, sendo que a reincidência do fato ensejará a rescisão unilateral, sem prejuízo das perdas e danos a serem cobrados da empresa de vigilância;
- 6.112. Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme o plano de segurança elaborado pela CONTRATADA, verificando as dependências, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;
 - 6.112.1. Quando constatada a prática de vendas, divulgações, demonstrações ou outras similares alheias às atividades nas dependências internas da CONTRATANTE, comunicar ao responsável da CONTRATADA, que encaminhará o assunto à CONTRATANTE para as providências cabíveis;
- 6.113. Proibir e impedir todo e qualquer ato ou prática de vandalismo/pichações contra os bens móveis e imóveis da CONTRATADA;
- 6.114. A CONTRATADA, ciente da política de respeito à igualdade e aos direitos humanos da CONTRATANTE, bem como da intolerância desta às ações preconceituosas, discriminatórias e às práticas que resultem em qualquer manifestação de assédio e violência deve respeitar a diversidade e equidade de gênero, raça e etnia e repudiar todo e qualquer tipo de ação que denote preconceito, assédio e violência contra mulheres, negros(as), população LGBT, deficientes físicos, entre outros;
- 6.115. A CONTRATADA deverá promover e implantar ações de formação e conscientização de seus(suas) empregados(as), inclusive programas de educação e treinamento, com a perspectiva de prevenir e eliminar práticas ou comportamentos preconceituosos ou discriminatórios, relacionados à ideia de inferioridade ou superioridade de sujeitos em razão de orientação sexual, identidade ou expressão de gênero, credo, raça, etnia, etc.;
- 6.116. Promover condições de igual oportunidade de trabalho, independentemente do sexo, nacionalidade, credo ou orientação sexual do/a empregado/a, cabendo à CONTRATADA observar e cumprir o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e na Convenção Coletiva da Categoria – CCT e na Constituição Federal;
- 6.117. Dentre os postos contratados, manter, no mínimo, um posto de trabalho por turno preenchido por funcionária do gênero feminino, para acompanhar eventuais registros e ocorrências de ameaça, agressão, assédio ou a qualquer forma de violência contra as mulheres e a população LGBT, sem prejuízo as demais atribuições da função;
- 6.118. Comunicar imediatamente, a qualquer horário, à CONTRATANTE e às autoridades competentes, sempre que identificado qualquer fato/ação envolvendo assédio, desrespeito, preconceito ou discriminação, independentemente de quem seja o agente coator;
- 6.119. Permitir e incentivar a participação dos empregados(as) em cursos, palestras e discussões públicas eventualmente propostas pela CONTRATANTE;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº. 23006.001596/2016-86

- a) A escala para participação será estabelecida pela CONTRATANTE, em comum acordo com a CONTRATADA, para que não haja prejuízos na execução dos serviços contratados.
- b) Apenas para os serviços em que é exigida a cobertura dos postos nos horários de intervalo, poderá a CONTRATADA, quando da apresentação de sua proposta inicial, fazer constar em suas planilhas de custos e formação de preços a previsão para a cobertura de mais 30 (trinta) minutos “por mês para cada posto”, ou seja, projeção de 06 (seis) horas no ano, para que o (a) funcionário (a) possa participar de eventuais ações oferecidas pela CONTRATANTE.
- c) A Administração poderá, a qualquer tempo, exigir a retirada dos valores provisionados conforme disposto no item anterior, bem como, realizar o respectivo desconto na fatura a ser paga à CONTRATADA no final do período, quando não realizadas coberturas com a finalidade estabelecida.
- 6.120. A CONTRATADA que não cumprir qualquer uma das obrigações discriminadas acima, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às sanções previstas no contrato;
- 6.121. A CONTRATADA deverá manter postos de trabalho por turno preenchidos por empregados.
- 6.121.1. A definição da escala e locais dos postos será definida quando da implantação dos serviços em comum acordo entre a CONTRATANTE e com a CONTRATADA;
- 6.122. A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto da presente contratação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 6.123. Apresentar à **Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Políticas Afirmativas – PROAP**, no prazo de **10 (dez) dias** da assinatura do contrato, o plano de segurança para a CONTRATANTE, o qual deverá indicar:
- 6.123.1. Procedimentos operacionais;
- 6.123.2. Sistema de apoio logístico;
- 6.123.3. Efetivo alocado;
- 6.123.4. Procedimentos de primeiro socorro e incêndio;
- 6.123.5. Procedimento em caso de sinistro;
- 6.123.6. Manual de conduta do seu efetivo;
- 6.123.7. Análise de Risco;
- 6.123.8. Localização dos pontos/botões e o itinerário das rondas eletrônicas.
- 6.124. Adotar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, em atendimento a instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010:
- 6.124.1. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de redução de consumo de água e redução da produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- 6.124.2. Prever e executar a destinação ambiental adequada de pilhas e baterias usadas ou inservíveis utilizadas por seus empregados nas dependências da Administração, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;
- 6.124.3. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- 6.124.4. Orientar seus empregados para a destinação dos resíduos recicláveis descartados aos devidos coletores de resíduos recicláveis existentes nas dependências da Administração.

6.125. FORNECIMENTO DOS UNIFORMES

[Assinatura]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº. 23006.001596/2016-86

A CONTRATADA deverá fornecer uniforme e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da Região do Grande ABC, com o Decreto Nº. 89.056, de 24 de Novembro de 1983 e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, conforme descrição abaixo:

6.125.1. VIGILANTE

- 2 (duas) Calças, conforme modelo e cores previamente aprovado pelo Departamento de Polícia Federal;
 - 02 (duas) Camisas conforme modelo e cores previamente aprovado pelo Departamento de Polícia Federal;
 - 01 (um) par de Coturnos pretos em lona ou couro sintético;
 - 02 (dois) pares de Meias de algodão;
 - 01 (um) Quepe ou boné com emblema;
 - 01 (uma) Jaqueta ou japonsa para o frio;
 - 01 (uma) Capa de chuva, material: PVC forrado;
 - 01 (um) Apito;
 - 01 (um) Cordão de apito;
 - 01 (um) cinto social de couro, preto;
 - 01 (um) cinto tipo coldre;
 - 01 (um) Crachá com nome completo, função e foto.
- 6.125.2. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;
- 6.125.3. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato;
- 6.125.4. Cada profissional deverá receber com antecedência à prestação de serviços o kit de uniforme relacionado, sendo que os mesmos deverão ser substituídos a cada **06 (seis) meses**;
- 6.125.5. No caso de alguma peça do uniforme apresentar desgaste demasiado antes de se completar este período, a CONTRATADA providenciará a substituição da peça desgastada num prazo de **10 (dez) dias úteis** contados da notificação da CONTRATANTE, sem ônus para a Administração;
- 6.125.6. A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;
- 6.125.7. Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA a seus empregados deverão ser condizentes com as atividades a serem desempenhadas na CONTRATANTE, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano;
- 6.125.8. Outros que a CONTRATADA julgar necessário.

6.126. FORNECIMENTO MÍNIMO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS:

Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá fornecer em número suficiente para a execução dos serviços os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, de acordo com os termos da proposta:

- **03 (três) aparelhos de comunicação (tipo nextel ou similar) com bateria sobressalente e carregador.** A tecnologia empregada no aparelho deverá ser capaz de promover a comunicação via rádio entre os postos de vigilantes líderes (Santo André e São Bernardo do Campo) da CONTRATANTE e a base da CONTRATADA; Deve, portanto, ser 01 (um) aparelho para o líder da unidade Santo André, 01 (um) para o líder da unidade São

f. i.
el



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº. 23006.001596/2016-86

Bernardo do Campo e 01 (um) para o Fiscal do Contrato, viabilizando a comunicação mais rápida e eficiente com a Administração;

- **16 (dezesseis)** rádios tipo HT ou superior (tipo Nextel ou similar) com bateria sobressalente **para cada posto**. A tecnologia empregada no aparelho deverá ser capaz de promover a comunicação via rádio entre todos os postos de vigilância da respectiva unidade (Unidades de São Bernardo do Campo e Santo André) da CONTRATANTE e a base da CONTRATADA;
 - **02 (duas)** Lanternas com pilhas para os postos de ronda e/ou líderes;
 - **02 (dois)** Bastões eletrônicos, com dispositivo de programação para rondas e/ou líderes;
 - **200 (duzentos)** Botons que serão instalados em pontos determinados pela CONTRATADA;
 - **01 (um)** Livro de Ocorrência **por posto** de Serviço, para lavratura das ocorrências;
 - **01 (um)** relógio de ponto eletrônico **para cada unidade** descrita no tópico “**LOCAIS DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**” do Termo de Referência, independente do número de empregados alocados na unidade. O relógio será instalado em local pré-estabelecido pela CONTRATANTE, para fins de registro diário de assiduidade e pontualidade de seu pessoal. O relógio deverá possibilitar livre acesso às informações conforme Portaria 1510 de 21/08/2009 para fins de fiscalização pela CONTRATANTE e pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
- 6.126.1. Independente do acesso, a CONTRATADA deverá enviar ao fiscal da CONTRATANTE relatório diário de assiduidade e pontualidade dos seus empregados, constando horário de entrada e de saída de seus empregados;
- 6.126.2. Outros materiais, equipamentos e acessórios necessários à execução do serviço;
- 6.126.3. Manter em perfeito funcionamento todos os equipamentos, efetuando manutenção periódica e/ou substituindo aqueles que sofrerem danos para não haver prejuízos na execução dos serviços;
- 6.126.4. Substituir, em até **12 (doze) horas**, quaisquer equipamentos defeituosos fornecidos pela CONTRATADA para o cumprimento das atividades de segurança, exceto a motocicleta que deverá ser substituída em até **02 horas** e se houver a necessidade de substituição de alguma peça, componente ou material, os mesmos devem ser novos.

6.127. FORNECIMENTO DE MOTOCICLETA PARA RONDAS DE CAMPO

Durante a execução dos serviços a CONTRATADA deverá disponibilizar:

- **01 (uma) motocicleta**, para o Campus São Bernardo do Campo para utilização nas rondas.
- 6.127.1. Para efeito de cálculo dos custos com a moto, e considerando que o presente processo não trata de aquisição, a CONTRATADA poderá utilizar o custo de locação com a estimativa de percorrer 400 km por mês,
- 6.127.2. A CONTRATADA deverá fornecer todos os acessórios e equipamentos de segurança individual – EPI's necessários para utilização da moto.

6.128. PREPOSTO

- 6.128.1. A CONTRATADA deverá nomear e manter durante a execução contratual preposto aceito pela Administração, no local de prestação dos serviços, para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o fiscal da CONTRATANTE, solicitando às providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquela e, por

f.i.
100



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº. 23006.001596/2016-86

- consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/93;
- 6.128.2. O preposto (representante/encarregado) deverá ainda:
- 6.128.2.1. Orientar as atividades dos empregados alocados nos diversos locais de prestação dos serviços;
 - 6.128.2.2. Ter pleno conhecimento das atividades realizadas pelos empregados sob sua responsabilidade;
 - 6.128.2.3. Controlar a assiduidade e pontualidade dos empregados sob sua responsabilidade e comunicar, imediatamente, ao fiscal do contrato todas as faltas, atrasos etc.;
 - 6.128.2.4. Prestar informações ao fiscal do contrato;
 - 6.128.2.5. Tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados em situações de emergência;
 - 6.128.2.6. Atender prontamente as solicitações da CONTRATANTE;
 - 6.128.2.7. Tomar ciência dos relatórios de fiscalização, ofícios, atas de reunião e outros documentos que se fizerem necessários à eficaz comunicação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE;
 - 6.128.2.8. Comunicar, o fiscal do contrato sobre as ocorrências cujas soluções não sejam de sua alçada e que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços;
 - 6.128.2.9. Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada nos postos de serviço das instalações onde houver prestação dos serviços;
 - 6.128.2.10. Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações provenientes da Lei nº 8.666/93 e da Instrução Normativa 02/2008 ambas em sua versão atualizada, incumbe à CONTRATANTE:

- 7.1. Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, anotando as ocorrências em livro próprio, dando ciência ao líder ou preposto da CONTRATADA e determinando sua imediata regularização;
- 7.2. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;
- 7.3. Disponibilizar à CONTRATADA uma sala, informada posteriormente através de ofício próprio, para as instalações de operação e controle das atividades de vigilância;
- 7.4. Emitir/disponibilizar carteirinha de acesso aos prédios a ser utilizadas pelos empregados da CONTRATADA, haja vista a utilização de catracas em alguns locais;
- 7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.6. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação do serviço, por meio de servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei nº. 8.666/93;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº. 23006.001596/2016-86

- 7.6.1. Para realização do "Atesto", será observada a documentação obrigatória que deve ser encaminhada pela CONTRATADA juntamente com a nota fiscal referente ao mês de execução dos serviços, conforme estabelecido no Termo de Referência;
- 7.7. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes de cada pagamento;
- 7.8. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 7.9. Comunicar ao representante da CONTRATADA qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas no Termo de Referência e neste contrato, determinando as medidas necessárias à sua regularização;
- 7.10. Disponibilizar à CONTRATADA um local para as instalações dos relógios de ponto, além de disponibilizar instalações sanitárias e locais para refeições dos empregados, necessárias ao bom desempenho dos serviços;
- 7.11. Efetuar os pagamentos dentro do prazo previsto neste contrato, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais ou faturas, devidamente atestadas por servidor designado;
- 7.12. Liberar ou restituir à CONTRATADA a garantia prestada, após o fiel e integral cumprimento do Contrato;
- 7.13. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 7.14. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA como:
- 7.14.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 7.14.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;
- 7.14.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para qual o trabalhador foi contratado;
- 7.14.4. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação.
- 7.15. Aprovar ou recusar consubstanciadamente, os serviços e fornecimentos prestados e documentos fiscais apresentados.
- 7.16. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 7.17. Solicitar, a qualquer tempo, informações ou documentos para averiguar o cumprimento das obrigações legais por parte da CONTRATADA, podendo ser auxiliado por fiscais designados para esse fim, bem como ser assistido por terceiro ou empresa, desde que justifique a necessidade de assistência especializada.
- 7.18. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 7.19. Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas neste contrato.
- 7.20. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais por eventuais infrações cometidas.
- 7.21. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela Autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
- 7.22. A CONTRATANTE poderá oferecer um programa de formação em direitos humanos e conscientização por meio de:

f. ei



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº. 23006.001596/2016-86

- a) Ambientação, a ser realizada na implantação dos serviços, com a finalidade de esclarecer e inserir o(a)s funcionário(a)s como parte da Comunidade Acadêmica;
 - b) Palestras e discussões públicas, objetivando conscientizar e eliminar práticas de assédio moral que ocasionem dano psíquico aos/as trabalhadores/as, prática de violência contra as mulheres trabalhadoras (moral, sexual, psicológicas, físicas e sociais) no local de trabalho, na sociedade e no lar, ações preconceituosas e/ou discriminatórias, informações e orientações sobre os direitos da vítima e a rede de acolhimento.
- 7.23. As ações eventualmente oferecidas pela CONTRATANTE são por mera liberalidade, sendo que a sua ausência não exime a obrigação da CONTRATADA na prática de ações preventivas para a formação e conscientização de seus (suas) colaboradores(as);
- 7.24. Sempre que identificada ou comunicada a ocorrência de qualquer tipo de assédio, desrespeito, preconceito ou discriminação, a CONTRATANTE irá encaminhar os fatos para apuração e responsabilização do agente coator na esfera administrativa e na esfera judicial (penal e cível) junto às autoridades competentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, designado pelo setor competente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, observando na execução de suas atividades o estabelecido no Anexo IV da IN 02/2008, e suas alterações e modificações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destas, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em suas dependências, a fiscalização da CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de trabalho e aos empregados da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - Sempre que necessário, a CONTRATANTE procederá, por intermédio do seu Fiscal, à devida fiscalização dos Postos em serviço, a fim de comprovar o fiel e correto cumprimento da obrigação contratual.

PARÁGRAFO QUINTO - O Fiscal da CONTRATANTE não poderá permitir, sob nenhuma hipótese, que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas neste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Comprovada a necessidade, o Fiscal da CONTRATANTE poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que deixe de

Handwritten signature and initials



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº. 23006.001596/2016-86

merecer confiança, embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo Fiscal da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – O Fiscal da CONTRATANTE deverá emitir relatórios sobre a execução do Contrato, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, a exigência de cumprimento de condições contratuais estabelecidas, a proposta e aplicação de sanções.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor mensal do Contrato é de R\$ 191.333,32 (cento e noventa e um mil trezentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos), perfazendo o valor total para 12 (doze) meses de R\$ 2.295.999,84 (dois milhões duzentos e noventa e cinco mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos)

PARÁGRAFO ÚNICO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2017 na classificação abaixo:

Programa de Trabalho: 12364.2080.20RK.0035
Natureza de Despesa: 33.90.37-03

PTRES: 108719
Fonte: 0112

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Foi emitida pela Fundação Universidade Federal do ABC, a Nota de Empenho nº. 2017NE800373, no valor de R\$ 191.333,32 (cento e noventa e um mil trezentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos), na conta da dotação orçamentária especificada no *caput* desta Cláusula, para fazer face às despesas inerentes ao Contrato, relativas ao exercício financeiro corrente, devendo ser emitida(s), no(s) exercício(s) subsequente(s), nova(s) Nota(s) de Empenho visando ao atendimento das despesas correspondentes, devendo ser entranhadas aos autos do processo administrativo nº. 23006.001596/2016-86 uma via de toda(s) a(s) Nota(s) de Empenho que vierem a ser emitidas no curso da relação contratual, inclusive as de reforço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A despesa do exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial da União – D.O.U., podendo, por interesse da CONTRATANTE, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses.



PARÁGRAFO ÚNICO – Toda prorrogação de prazo contratual deve ser motivada e justificada por escrito, somente podendo operar-se caso se mostre vantajosa para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento será de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com o devido “atesto” pelo Setor Competente da CONTRATANTE, juntamente com a apresentação dos critérios de aferição de resultados estipulados, acompanhada das seguintes comprovações:

- a) Da regularidade fiscal e trabalhista, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;
- b) Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à Nota Fiscal ou fatura referentes ao mês da prestação dos serviços;
- c) No caso de cooperativa, deverá comprovar o recolhimento das contribuições individuais de seus cooperados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quanto ao imposto sobre serviço de qualquer natureza (ISSQN), será observado o disposto na lei complementar nº 116/2003 e legislação municipal aplicável.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA/CONTRIBUINTE regularmente inscrita no SIMPLES NACIONAL, nos termos da LC nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária do Parágrafo Segundo. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA ou por outro meio previsto na legislação vigente.

PARÁGRAFO SEXTO - Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, e após instrução com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais ao dias de atraso, apurados desde a data limite

X:
W:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº. 23006.001596/2016-86

prevista para pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido
I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

PARÁGRAFO OITAVO – Sendo identificada cobrança indevida na Nota Fiscal de Serviço, a CONTRATANTE poderá, a seu juízo, fazer a glosa dos valores indevidos, ou solicitar formalmente à CONTRATADA envolvida a reapresentação da Nota Fiscal de Serviço, devidamente corrigida. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão.

PARÁGRAFO NONO – Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal de Serviço, a CONTRATANTE comunicará formalmente os fatos à CONTRATADA, a fim que seja feita a devolução do valor correspondente, no próximo documento de cobrança.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666 de 1993, observado o disposto no art. 35 e os procedimentos contidos na Instrução Normativa nº 03 de 15/10/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PROVISIONAMENTO DAS VERBAS TRABALHISTAS EM CONTA VINCULADA

A CONTRATANTE depositará, mensalmente, em conta de depósito em garantia específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores envolvidos na execução do Contrato, conforme disposto no **item 26** do Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no *Caput* desta Cláusula, depositados em conta de depósito em garantia, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA poderá utilizar os valores da conta de depósito em garantia para o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias, única e exclusivamente dos empregados vinculados ao serviço contratado, ocorridas durante a vigência deste Instrumento Contratual, desde que estejam contempladas na Tabela 1 do **subitem 26.22** do Termo de Referência, mediante prévia solicitação de autorização ao CONTRATANTE, a qual deverá vir acompanhada dos documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas referente ao período retido do empregado, observando os prazos estipulados no **subitem 26.6** do Termo de Referência.

f.
100



PARÁGRAFO TERCEIRO – O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme previsão do § 4º do art. 19-A da IN Nº 02/2008 e da SLTI/MPOG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º. 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições deste Contrato, os acréscimos ou supressões que se façam necessárias nos serviços, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, da Lei nº 10.520 de 2002, do Decreto nº 3.555 de 2000 e do Decreto nº 5.450 de 2005, a CONTRATADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente o Contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir quaisquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, aquele que:

- I – Não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS, Sociais e à Previdência Social, exigíveis até o momento da apresentação da Fatura;
- II – Deixar de realizar pagamento do salário, verbas trabalhistas, vale-transporte e auxílio alimentação na data fixada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações discriminadas nas alíneas acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa:
 - b.1) Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado de entrega, ou de sua regularização, sobre o valor mensal do Contrato;
 - b.1.1) Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da Garantia, inclusive para reforço ou por ocasião de prorrogação, aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso, observando o máximo de 2% (dois por cento), e o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do Contrato.

[Assinatura manuscrita]
100



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº. 23006.001596/2016-86

- b.1.2) As penalidades de Multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independente entre si.
- b.2) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ser acumulada com a Multa Moratória;
- b.3) Em caso de inexecução parcial, a Multa Compensatória, no mesmo percentual da alínea anterior, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- c) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Fundação Universidade Federal do ABC pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- e) Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784 de 1999.

PARÁGRAFO QUARTO – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de aplicação de multa à CONTRATADA, a mesma deverá ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela UFABC.

PARÁGRAFO SEXTO – As multas aplicadas e não recolhidas no prazo do seu vencimento, bem como eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE, serão recolhidos ou deduzidos dos valores a serem pagos à CONTRATADA ou deduzidos da garantia ou, ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da UFABC e cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO OITAVO - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RE Pactuação DO CONTRATO

O presente instrumento contratual poderá ser repactuado, desde que seja observado o interregno mínimo de **1 (um) ano** das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o artigo 5º do Decreto nº 2.271, de 1997, e com os dispositivos aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, atualizada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O interregno mínimo de **1 (um) ano** para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculado às datas-bases deste instrumento contratual.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº. 23006.001596/2016-86

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação, conforme a variação de custos objeto da repactuação.

PARÁGRAFO QUARTO - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando da solicitação da repactuação, para fazer jus à variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, negociação entre as partes, considerando-se:

- a) os preços praticados no mercado e em outros Contratos da Administração;
- b) as particularidades do Contrato em vigência;
- c) a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- d) a disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

PARÁGRAFO SÉTIMO- O prazo previsto no Parágrafo anterior será interrompido, sempre que o pedido de repactuação não estiver acompanhado da documentação comprobatória ou forem necessárias correções ou esclarecimentos por parte da CONTRATADA

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo referido no Parágrafo Sexto ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

PARÁGRAFO NONO - As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que serão formalizadas por aditamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As repactuações que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO– Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido registrada a nova convenção ou acordo coletivo da categoria, a CONTRATADA deverá solicitar a inserção de Cláusula no Termo Aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo disponha daquele instrumento devidamente registrado, sob pena de preclusão.

f.
100



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº. 23006.001596/2016-86

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A CONTRATADA deverá aportar na Planilha de Custos e Formação de Preços no submódulo 4.4 provisão para rescisão, item "Aviso Prévio Trabalhado", o percentual mensal de 1,95%, perfazendo o total anual de 23,33% da remuneração mensal, que deverá ser integralmente depositado durante o primeiro ano de vigência do contrato. Após esse período, deverá ser reduzido para 0,84% ao mês na planilha de composição de preços, conforme orientação da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - No pedido de repactuação a CONTRATADA deverá excluir da composição de seus custos os valores de equipamentos e ou ferramentas que já tiveram seus custos diluídos, observando as condições da proposta inicial, salvo se houver a respectiva justificativa ou reposição que será analisada pela fiscalização dos serviços da área demandante.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA

Será exigida a prestação de garantia pela CONTRATADA, como condição para a publicação do Contrato, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, limitada ao equivalente a dois meses do custo da folha de pagamento dos empregados da CONTRATADA, com prazo de validade de 90 (noventa) dias após o encerramento do contrato, optando por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro – garantia; ou
- c) fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo máximo para apresentação do comprovante de prestação de garantia, em qualquer uma das modalidades informadas no "Caput" desta Cláusula, será de **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do Contrato.

f. ...
100



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº. 23006.001596/2016-86

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo mencionado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por igual período, a critério da CONTRATANTE, sendo que o atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** para apresentação da garantia autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O descumprimento do prazo fixado para apresentação da garantia será punível com multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da CONTRATANTE, de acordo com o artigo 82 do Decreto nº 93.872 de 1986.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil, em conformidade com o inciso I do artigo 828.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade englobando o período da execução do Contrato mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual, sendo renovada, tempestivamente, no caso de cada prorrogação, e havendo também alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições deste.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- d) Obrigações trabalhistas, Sociais, FGTS e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando for devido.

PARÁGRAFO NONO – A garantia prestada somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas trabalhistas decorrentes da contratação, assim como possíveis valores devidos à CONTRATANTE, sendo que a garantia será retida e o prazo estendido em caso de expectativa de sinistro. A garantia será considerada extinta:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato; e
- b) Após **3 (três) meses do término** da vigência contratual, que poderá ser estendido em caso de expectativa de sinistro.

Handwritten signature/initials



PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A garantia prevista no presente tópico “DA GARANTIA” somente será extinta ou liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE, sendo que a garantia será retida e o prazo estendido em caso de ocorrência de sinistro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Caso a CONTRATADA não efetue o pagamento das verbas trabalhistas após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 24 de janeiro de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93 e consoante às formas previstas no artigo 79 da mesma Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de rescisão determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, ficam asseguradas à mesma, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- a) A execução dos valores das multas e indenizações devidos à CONTRATANTE;
- b) A retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado dará ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou tiver prestado a contento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Administração poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da CONTRATADA de corrigir a situação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

f. r. 20



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº. 23006.001596/2016-86

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002 e na Lei nº. 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, na Subseção Judiciária de Santo André/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Santo André, 16 de agosto de 2017.


JULIO FRANCISCO BLUMETTI FACÓ
Ordenador de Despesas
Fundação Universidade Federal do ABC
p/ CONTRATANTE


VICTOR HUGO GONÇALVES BRITO
Procurador
Dunbar Serviços de Segurança - EIRELI
p/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: Simone Aparecida Pellizon
CPF: 287.147.008-6
Identidade: 28 688.047-7


Nome: DUNBAR Serviços de Segurança Eireli
CPF: Daniel da Silva Domine
Identidade: Gerente Comercial
R.G.:32.261.058-8 CPF: 314.022.788-45